



## ESCLARECIMENTO Nº 01

Às empresas licitantes

Referência: Concorrência Pública nº 019/2022 – Processo 2022-N0H68 – EEEFM  
PROFESSORA MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES

Concorrência Pública nº 020/2022 – Processo 2022-PS3B4 – EEEF ANTÔNIO  
CIRILO

Prezados Senhores,

Damos conhecimento da consulta de esclarecimentos referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 019/2022 e nº 020/2022, bem como a resposta da Comissão Permanente de Licitação.

### QUESTIONAMENTO 01

*Nos documentos exigidos da classificação econômica pede se nos itens:*

- EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 019/2022

9.4.16. A Licitante deverá, ainda, comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10,00% do valor estimado para a contratação.

9.4.17. Os valores constantes do Balanço serão convertidos para o mês de Novembro/2021 pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Capital Circulante Líquido.

-EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 020/2022

9.4.16. A Licitante deverá, ainda, comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10,00% do valor estimado para a contratação.

9.4.17. Os valores constantes do Balanço serão convertidos para o mês de Novembro/2021 pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Capital Circulante Líquido.

*Se nos demonstrativos contábeis de 2021 não alcançarem o valor solicitado, poderia estar usando como base o balancete atualizado da empresa?*

### QUESTIONAMENTO 02



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

*Gostaria de esclarecer uma dúvida referente a CP 19/2022 para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma e ampliação na EEEFM Professora Maria Olinda de Oliveira Menezes, localizada no município de Serra/ES e a CP 20/2022 para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma e ampliação na EEEF Antônio Cirilo, localizada no município de Barra de São Francisco/ES, no que se refere a exigência de comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de giro de no mínimo 10% do valor estimado para contratação, como segue item do edital:*

- 9.4.16. A Licitante deverá, ainda, comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10,00% do valor estimado para a contratação.

*Nossa dúvida seria a seguinte:*

*Se no balanço de 2021 os demonstrativos não atingiram o CCL ou Capital de giro exigido podemos apresentar um balancete atualizado do ano de 2022 da empresa??*

*Se sim, como deve ser essa apresentação?*

**RESPOSTA**

Os Editais da CP 019/2022 e da CP 020/2022, em seu item 9.4, subitem 9.4.1 estabelecem:

**9.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 9.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Ademais, a vedação da substituição por balancetes se encontra na própria Lei 8.666/1993:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Entretanto, em consonância com o Acórdão TCU nº 2994/2016, há a possibilidade de que a licitante apresente **junto com o Balanço Patrimonial de 2021**, o Balanço Intermediário de 2022 (que não se confunde com balancete), **desde haja previsão em seu estatuto social ou decorra de Lei a emissão do Balanço Intermediário.**

Em 04/10/2022

**Izaura da Conceição Malverdi Barboza**  
Presidente CPLOSE-1 - Respondendo

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA**  
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE1)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 04/10/2022 14:12:07 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/10/2022 14:12:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA (MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPLOSE1) - SEDU - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-BD8F4G>